



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

## **CONTRATO Nº 291/2023**

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, LEI 8.666)

Processo Administrativo nº. 6407/2023  
ID Cidades: Conforme Publicação

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA  
UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama - ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o sr. **ERIVELTER LUNS**, casado, portador do CPF nº 074.424.237-55 e RG nº 1.456.485-SPTC/ES, residente à Rua Nelson Baloneck, nº 377, Loteamento Salvador, Sooretama - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.842.079/0001-08, com sede à Av. Governador dos Santos Neves, nº. 1310, Bairro Centro, Cidade de Linhares, estado do ES, CEP 29900-033, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) Claudia Aires de Alencar, brasileira, (divorciada, administradora, portador do CPF/MF nº. 000.254.257-90 e RG nº. 706090 SSP-ES, residente à Av. Governador dos Santos Neves, nº. 1310, Bairro Centro, Cidade de Linhares, estado do ES, CEP 29900-033, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto com o objeto de **contratação URGENTE de empresa especializada na prestação de serviços de Transbordo, Transporte e Destinação final de resíduos, e de serviços de limpa fossa**, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993 e demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do TR - Termo de Referência anexo aos autos.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação em caráter emergencial de forma direta por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para prestar **serviços de apoio técnico operacional necessários aos serviços de limpeza urbana no Município de Sooretama - ES**, sendo eles:

- Services de Transbordo, Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), e;
- Caminhão equipamento com tanque, sucção e hidrojato, capacidade do tanque, mínimo 8.000 (oito mil) litros.

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000  
Tel.: (27) 3273-1282/1273

E-mail: [semsu@sooretama.es.gov.br](mailto:semsu@sooretama.es.gov.br)



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

1.2 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante cumprindo fielmente todos os elementos do Termo de Referência (projeto base), executando os serviços do tipo "menor preço por Lote", regido pelas disposições da Lei Nº. 8.666/1.993 e demais legislações pertinentes.

1.3 - Especificações, quantitativos estimados e valores aceitos:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Unid. Medida	Quant. Estimada 90 dias	R\$ Unit	R\$ Tt.
01	Locação de <b>serviços de operação de transbordo</b> de resíduos sólidos urbanos classe II - compreendendo área, estrutura, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária.	Mensal	03	R\$ 28.680,00	R\$ 86.040,00
02	Prestação de <b>Serviços de Transportes</b> de resíduos sólidos urbanos classe II, compreendendo a coleta dos resíduos na estação de Transbordo, conduzindo-os até sua destinação final, ao Aterro Sanitário A média aritmética dos percursos de ida e volta dos veículos transportadores (RSU) se limitará a 120 km	Tonela da	1.275	R\$ 169,00	R\$ 215.475,00
03	<b>Disposição final de resíduos sólidos</b> - lixo comum em aterro sanitário licenciado.	Tonela da	1.275	R\$ 145,00	R\$ 184.875,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 486.390,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Unid. Medida	Quant. Estimada a 90 dias	R\$ Unit.	R\$ Tt.
01	Contratação de (um) <b>caminhão</b> equipamento com tanque, sucção e hidrojato, capacidade do tanque, mínimo 8.000 (oito mil) litros, mangueira com 40m de comprimento em perfeito estado de conservação e funcionamento. Com motorista, ajudante, abastecimento, alimentação e manutenção por conta da contratada e licença que faz necessária.	Mensal	03	R\$ 41.295,00	R\$ 123.885,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 123.885,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

000014- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
001- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
000014001.1545200242.046- Cidade Limpa  
170400000000- Transferência da União Referente a Compensações Financeiras  
33903900000- Outro Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
Ficha- 570

*Caro/ta*



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pela execução dos serviços aqui ajustados, é de **R\$ 610.275,00 (seiscentos e dez mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma imediata conforme Termo de Referencia, conforme determinado no Termo de Referencia.

3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado conforme as medições e condições fixadas no termo de referencia. Ocorrerá após a execução de cada mês, mediante aceitação da Fiscalização, dadas as pré-condições.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93, observando o Termo de Referencia dos autos.

4.2 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, **caso solicitado formalmente pela ora contratante**, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a até 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A simples participação do certame, e, a consequente assinatura do presente contrato, dar ao licitante plena concordância com a obrigatoriedade de que, caso solicitado, apresentar caução garantia nos termos acima descritos.

4.3- Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **até 90 (noventa) dias**, contados a partir do dia útil subsequente ao de sua assinatura, cabendo sua publicação resumida na imprensa oficial;

5.1.1- O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.1.2- O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado a uma única prorrogação, conforme consta nos autos e nos termos do art. 24 da lei 8.666.

5.2 - O prazo para início de execução será conforme fixado no Termo de Referencia, a contar da expedição da autorização de serviços, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

#### 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

#### 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por lote, sendo executado unitariamente, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços e produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo Termo de Referencia na fase de cotações.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos

*Printed by*



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

serviços, pela execução que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços/produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

**7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

**7.5** - A eventual aceitação dos serviços contratados e executados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### **8.1 - COMPETE À CONTRATANTE:**

**8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

**8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início dos serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

**8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.

**8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

#### **8.2 - COMPETE À CONTRATADA:**

**8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento e execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução e prestação;

**8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento e execução dos serviços;

**8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

**8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e observar rigorosamente os termos e cláusulas do TR - Termo de Referência que fundamentou esta contratação.

**8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

**8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

*Cristina*



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referencia.

**8.2.9** - A execução dos serviços deverá ser feita de forma contínua sem interrupções, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

**8.2.10** - Os serviços e/ou protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

**8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, e, licenças, provenientes da execução dos serviços contratados.

**8.2.12** - Trocar, de imediato de veículo ou substituição imediata, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência, corrigindo imediatamente os serviços que não ficarem satisfatórios.

**8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante deste contrato.

### **9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços ora contratados sem anuência da contratante.

**9.2** - Em relação ao local para instalações do transbordo e do aterro sanitário (disposição final), estes já ficam autorizados a serem subcontratados/sublocados pela contratada, cabendo à comprovação. Tudo conforme item 15.2 letra "m" do Termo de Referencia.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

**10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

**10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

**10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

**10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

*Erin/Th Law*



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretária de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações, ou ainda;

*Erinete*



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

11.3 - De forma imediata assim que a Administração concluir processo licitatório com a finalidade de contratar os serviços aqui pactuados, ocasião em que este contrato será rescindido unilateralmente de forma imediata e automática, quitando-se junto ao contratado o que lhe assistir direito por ter executado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:**

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. **- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto a senhora Claudia Aires de Alencar, brasileira, (divorciada, administradora, portador do CPF/MF nº. 000.254.257-90 e RG nº. 706090 SSP-ES, residente à Av. Governador dos Santos Neves, nº. 1310, Bairro Centro, Cidade de Linhares, estado do ES, CEP 29900-033.

15. **- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. **- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. **- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.





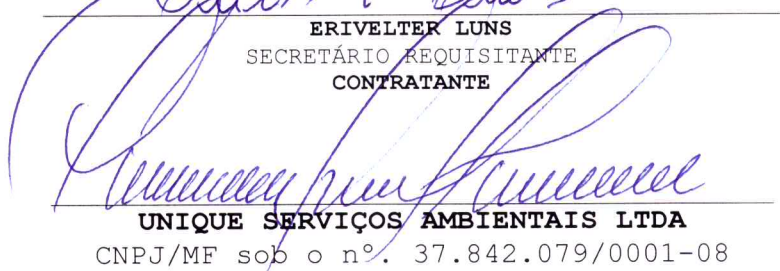
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

Sooretama/ES, 26 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ERIVELTER LUNS**  
SECRETÁRIO REQUISITANTE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ/MF sob o n.º. 37.842.079/0001-08  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_